

TC 034.782/2016-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades do Governo do Estado do Paraná.

Responsáveis: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (CNPJ: 06.303.088/0001-05) e Mariester Ribeiro Robes (CPF: 566.609.609-53).

Procurador ou advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Comunicações

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em razão de supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 (Siconv 726138), celebrado com a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer.

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	10950/2018	1ª Câmara	18/9/2018	33/2018	32
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito	X				
Data histórica do débito	X				
Data da incidência dos juros de mora	X				
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão		X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X				
Multa sem incidência de juros	X				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X				
Está expresso que o valor da multa é individual	X				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X				
Número e data da deliberação recorrida			X		
O nome do órgão instaurador	X				
O nº e o ano do convênio	X				

Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitem do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Algum outro erro material?		X		

3. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **foi identificado erro material**, tendo sido omitida, no subitem 9.2, a menção à solidariedade entre os responsáveis: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer e Sr.^a Mariester Ribeiro Robes, conforme indicado na Proposta de Encaminhamento, constante da instrução desta Unidade Técnica, peça 28, fls. 3, item 10, alínea “d”.

4. Desse modo, proponho o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, para a correção, por inexatidão material, do Acórdão nº 10950/2018-TCU-1ª Câmara, consoante o exposto no item anterior.

SECEX-PR, em 10 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

IVAN DA SILVA THEODORO

TEFC - Matrícula 3680-3

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CASSIO DE SOUZA

Assistente